Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 963/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12368/2014
PROTOCOLO	: 1524716
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
BENEFICIÁRIO	: ADENILDO TAVARES PINHEIRO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

REFORMA "EX-OFFICIO". REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, da refixação de proventos de reforma "ex officio" concedida ao 1º Sargento PM Adenildo Tavares Pinheiro, que, em cumprimento de decisão judicial, passou a perceber proventos integrais correspondentes ao posto de 2º Tenente PM, conforme o Decreto "P" n. 2.907/2014 do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.715.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-7ICE-6801/2015, manifestou-se pelo registro da presente refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10684/2015, opinando favoravelmente pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação relativa à presente concessão apresenta-se completa, e sua remessa a este Tribunal de Contas foi tempestiva, consoante determina a Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, bem como atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Diante do exposto, acolho o entendimento da ICEAP e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da refixação de proventos de reforma “ex-officio” concedida ao PM Adenildo Tavares Pinheiro, com proventos integrais correspondentes ao posto de 2º Tenente PM, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 20 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh